
ADITIVO AO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

entre

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

e

CIA HERING

e ainda

INV E PART INPASA S.A.

IVO HERING

IPE INV E PART LTDA.

CLAMARO ADM PART DE BENS LTDA

FABIO HERING

AMARAL INV E PART LTDA.

JGP PART E ADM DE BENS PRÓP LTDA

HANS PRAYON

JEAN PRAYON

THIAGO HERING

CARLOS TAVARES D'AMARAL

ANDRE HERING

ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES

MARCELLO RIBEIRO BASTOS

CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

02 de julho de 2021

ADITIVO AO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO DE OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. GRUPO DE MODA SOMA S.A., companhia aberta de capital autorizado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.285.590/0001-08 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJA sob NIRE 33.3.0031538-1, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("SOMA"); e

II. CIA HERING, companhia aberta, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering n.º 1.790, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.876.950/0001-71, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Hering");

SOMA e Hering são doravante conjuntamente designadas "Companhias" e, individual e indistintamente, "Companhia",

e ainda:

III. INV E PART INPASA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 82.640.616/0001-91, com sede social na Rua Hermann Hering 1790 - Bom Retiro -Blumenau, SC, CEP 89010900, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Inpasa");

IV. IVO HERING, inscrito no CPF sob o n.º 003.696.839-00, domiciliado à Rte. Des Mélézes, 15, 3963 Crans Montana, Suíça ("Ivo");

V. IPE INV E PART LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.294.263/0001-86, com sede social na Rua Cel Feddersen 635- Itoupava Seca, SC, CEP 89010400, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("IPE");

VI. CLAMARO ADM PART DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.574.052/0001-33, com sede social na Rua Cel Feddersen 635- Itoupava Seca, SC, CEP 89010400, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Clamaro");

VII. FABIO HERING, inscrito no CPF sob o n.º 006.283.238-75, domiciliado à Rua do Rócio, 430, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-906 ("Fabio");

VIII. AMARAL INV E PART LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 82.636.705/0001-64, com sede social na Rua Hermann Hering 151, Bom Retiro, Blumenau, SC, CEP 89010-600, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Amaral");

IX. JGP PART E ADM DE BENS PRÓP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.395.546/0001-01, com sede social na Rua Klara Hering 222, sala 01, Jardim Blumenau, Blumenau, SC, CEP 89010-560, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("JGP");

X. HANS PRAYON, inscrito no CPF sob o n.º 005.337.779-68, domiciliado à Rua Klara Hering 222, Jardim Blumenau, Blumenau, SC, CEP 89010-560 ("Hans");

XI. JEAN PRAYON, inscrito no CPF sob o n.º 947.546.679-72, domiciliado à Rua Mal Floriano Peixoto, 555, Bom Retiro, Blumenau, SC, CEP 89010-500 ("Jean");

XII. THIAGO HERING, inscrito no CPF sob o n.º 311.440.868-09, domiciliado à Rua do Rócio, 430, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-906 ("Thiago");

XIII. CARLOS TAVARES D'AMARAL, inscrito no CPF sob o n.º 010.050.229-68, domiciliado à Rua Hermann Hering 151 - Bom Retiro - Blumenau, SC, CEP 89010-600 ("Carlos");

XIV. ANDRE HERING, inscrito no CPF sob o n.º 351.240.038-80, domiciliado à Avenida Magalhães de Castro, 4800, cj 175, São Paulo, SP, CEP 05676-120 ("André" e, em conjunto com Inpasa, Ivo, IPE, Clamaro, Fabio, Amaral, JGP, Hans, Jean, Thiago, Carlos e Andre, os "Acionistas de Referência da Hering");

XV. ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 07.495.862-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 929.391.047-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Golf Club, n.º 46, São Conrado, CEP 22.610-040 ("Roberto");

XVI. MARCELLO RIBEIRO BASTOS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador do documento de identidade CIP nº 2035264-6, expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 886.068.271-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 3.437, apto. 501, CEP 22.470-001 ("Marcello" e, em conjunto com Roberto, os "Acionistas de Referência da SOMA"); e

XVII. CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., sociedade em transformação em sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Bruce, nº 551, parte, São Cristóvão, CEP 20921-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.611.669/0001-94 ("Cidade Maravilhosa").

Todos doravante designados, em conjunto, como "Partes" e cada um deles, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. As Partes assinaram, em 26 de abril de 2021, determinado Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo");

B. Após a assinatura do Acordo, as Partes identificaram a importância de integrar de forma eficiente as atividades industriais da Hering, além das atividades no mercado varejista de moda originalmente previstas, o que resultará em sinergias para ambas as Companhias, seus clientes, empregados e acionistas;

C. Em vista do exposto acima, as Partes discutiram em boa-fé uma estrutura alternativa substancialmente equivalente à estrutura inicialmente pactuada, visando aprimorar o atingimento dos mesmos objetivos, conforme previsto na Cláusula 11.9.1 do Acordo;

D. Com objetivo de racionalizar os controles da Hering e solidificar a estrutura de capital da Hering, as Partes concordam em autorizar a capitalização pela Hering de suas Reservas de Lucros Retidos, Legal, Subvenções para Investimentos e Reservas de Capital como também promover o cancelamento das ações em tesouraria não reservadas para fazer frente aos

programas de Incentivo a Longo Prazo existentes da Hering, os quais serão antecipados no Fechamento (conforme definido abaixo); e

E. As Partes desejam aditar e consolidar o Acordo, nos termos ora pactuados,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças (“Aditivo”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO 1 – ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO ACORDO

1.1. Neste ato, as Partes concordam em aditar e consolidar o Acordo, que passa a vigorar nos termos do **Anexo I**.

1.2. Todas as referências no **Anexo I** a “esta data”, “nesta data”, “data de assinatura” e termos similares devem ser considerados como a data de assinatura do Acordo, i.e., 26 de abril de 2021.

1.3. Este Aditivo é acessório ao Acordo e deve ser lido e interpretado como se estivesse nele contido, para todos os fins. Quaisquer disputas, controvérsias ou litígios devem ser submetidas ao mecanismo de solução de disputas previsto no Capítulo 10 do Acordo.

1.4. As Partes e as duas testemunhas celebram o presente Aditivo por meio eletrônico, de maneira que as Partes declaram e acordam expressamente, para os fins do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento ora firmado, tornando este Aditivo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito:

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 1/18)

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Por: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Gabriel Silva Lobo Leite
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 2/18)

CIA. HERING

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 3/18)

INV E PART INPASA S.A.

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 4/18)

IVO HERING

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 5/18)

IPE INV E PART LTDA.

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 6/18)

CLAMARO ADM PART DE BENS LTDA

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 7/18)

FABIO HERING

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 8/18)

AMARAL INV E PART LTDA.

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 9/18)

JGP PART E ADM DE BENS PRÓP LTDA

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda – página 10/18)

HANS PRAYON

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 11/18)

JEAN PRAYON

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 12/18)

THIAGO HERING

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 13/18)

CARLOS TAVARES D'AMARAL

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 14/18)

ANDRE HERING

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 15/18)

ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 16/18)

MARCELLO RIBEIRO BASTOS

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 17/18)

CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Por: Roberto Luiz Jatahy Gonçalves

Cargo: Administrador

(página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 02 de julho de 2021 entre Grupo de Moda SOMA S.A., Cia. Hering e, ainda, Inv e Part Inpasa S.A., Ivo Hering, IPE Inv e Part Ltda., Clamaro Adm Part de Bens Ltda, Fabio Hering, Amaral Inv e Part Ltda., JGP Part e Adm de Bens Próp Ltda, Hans Prayon, Jean Prayon, Thiago Hering, Carlos Tavares D'Amaral, Andre Hering, Roberto Luiz Jatahy Gonçalves, Marcello Ribeiro Bastos e Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. – página 18/18)

Testemunhas:

Nome: [●]
CPF/ME: [●]

Nome: [●]
CPF/ME: [●]

ANEXO I

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

(conforme assinado em 26.04.2021 e aditado em 02.07.2021)

Pelo presente instrumento particular, as partes:

I. GRUPO DE MODA SOMA S.A., companhia aberta de capital autorizado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.285.590/0001-08 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJA sob NIRE 33.3.0031538-1, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("SOMA"); e

II. CIA HERING, companhia aberta, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering n.º 1.790, inscrita no CNPJ/ME sob nº 78.876.950/0001-71, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Hering");

SOMA e Hering são doravante conjuntamente designadas "Companhias" e, individual e indistintamente, "Companhia",

e ainda:

III. INV E PART INPASA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 82.640.616/0001-91, com sede social na Rua Hermann Hering 1790 - Bom Retiro -Blumenau, SC, CEP 89010900, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Inpasa");

IV. IVO HERING, inscrito no CPF sob o n.º 003.696.839-00, domiciliado à Rte. Des Mélézes, 15, 3963 Crans Montana, Suíça ("Ivo");

V. IPE INV E PART LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.294.263/0001-86, com sede social na Rua Cel Feddersen 635- Itoupava Seca, SC, CEP 89010400, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("IPE");

VI. CLAMARO ADM PART DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.574.052/0001-33, com sede social na Rua Cel Feddersen 635- Itoupava Seca, SC, CEP 89010400, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Clamaro");

VII. FABIO HERING, inscrito no CPF sob o n.º 006.283.238-75, domiciliado à Rua do Rócio, 430, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-906 ("Fabio");

VIII. AMARAL INV E PART LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 82.636.705/0001-64, com sede social na Rua Hermann Hering 151, Bom Retiro, Blumenau, SC, CEP 89010-600, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Amaral");

IX. JGP PART E ADM DE BENS PRÓP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.395.546/0001-01, com sede social na Rua Klara Hering 222, sala 01, Jardim Blumenau, Blumenau, SC, CEP 89010-560, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("JGP");

X. HANS PRAYON, inscrito no CPF sob o n.º 005.337.779-68, domiciliado à Rua Klara Hering 222, Jardim Blumenau, Blumenau, SC, CEP 89010-560 ("Hans");

XI. JEAN PRAYON, inscrito no CPF sob o n.º 947.546.679-72, domiciliado à Rua Mal Floriano Peixoto, 555, Bom Retiro, Blumenau, SC, CEP 89010-500 ("Jean");

XII. THIAGO HERING, inscrito no CPF sob o n.º 311.440.868-09, domiciliado à Rua do Rócio, 430, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-906 ("Thiago");

XIII. CARLOS TAVARES D'AMARAL, inscrito no CPF sob o n.º 010.050.229-68, domiciliado à Rua Hermann Hering 151 - Bom Retiro - Blumenau, SC, CEP 89010-600 ("Carlos");

XIV. ANDRE HERING, inscrito no CPF sob o n.º 351.240.038-80, domiciliado à Avenida Magalhães de Castro, 4800, cj 175, São Paulo, SP, CEP 05676-120 ("André" e, em conjunto com Inpasa, Ivo, IPE, Clamaro, Fabio, Amaral, JGP, Hans, Jean, Thiago, Carlos e Andre, os "Acionistas de Referência da Hering");

XV. ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 07.495.862-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 929.391.047-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Golf Club, n.º 46, São Conrado, CEP 22.610-040 ("Roberto");

XVI. MARCELLO RIBEIRO BASTOS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, portador do documento de identidade CIP nº 2035264-6, expedido pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 886.068.271-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 3.437, apto. 501, CEP 22.470-001 ("Marcello" e, em conjunto com Roberto, os "Acionistas de Referência da SOMA"); e

XVII. CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., sociedade em transformação em sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Bruce, nº 551, parte, São Cristóvão, CEP 20921-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.611.669/0001-94 ("Cidade Maravilhosa").

Todos doravante designados, em conjunto, como "Partes" e cada um deles, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. SOMA e Hering são companhias abertas, com ações listadas no Novo Mercado da B3;

B. Nesta data, o capital social total e votante da SOMA é de R\$1.617.885.835,00 (um bilhão, seiscentos e dezessete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais), dividido em 485.603.602 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, seiscentas e três mil, seiscentas e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;

C. Nesta data, o capital social total e votante da Hering é de 381.165.816,77 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), representado por 162.533.937 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e três mil, novecentas e trinta e sete), ações ordinárias todas nominativas escriturais, todas sem valor nominal;

D. Nesta data, os Acionistas de Referência da SOMA detêm em conjunto, 100.853.916 ações ordinárias emitidas pela SOMA, representando aproximadamente 23,93% das ações em circulação de emissão da SOMA e exercem o controle da SOMA em conjunto com os demais signatários do acordo de acionistas SOMA;

E. Nesta data, os Acionistas de Referência da Hering detêm em conjunto, 34.465.089 ações ordinárias emitidas pela Hering, representando aproximadamente 22,1288% das ações em circulação de emissão da Hering, sem, contudo, exercer o controle de Hering;

F. SOMA e Hering têm interesse em integrar suas atividades industriais e no mercado varejista de moda, o que resultará em benefícios significativos para ambas as Companhias, seus clientes, empregados e acionistas;

G. SOMA pretende contribuir para uma subsidiária detida integralmente pela SOMA ("NewCo"), através de um aumento de capital, a totalidade das ações de emissão da sua subsidiária Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A., sociedade em transformação em sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Bruce, nº 551, parte, São Cristóvão, CEP 20921-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.611.669/0001-94 ("Cidade Maravilhosa"), de modo que a Cidade Maravilhosa passe a ser uma subsidiária integral da NewCo; e

H. As Partes entendem que a melhor forma para promover a combinação das Companhias é por meio de uma reorganização societária que resultará na (i) incorporação da totalidade das ações de emissão da Hering pela Cidade Maravilhosa, nos termos do art. 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), (ii) subsequente incorporação da totalidade das ações de emissão da Cidade Maravilhosa pela NewCo, nos termos do art. 252 da Lei das S.A.; e (iii) subsequente incorporação da NewCo pela SOMA, nos termos do art. 227 da Lei das S.A., sujeita à satisfação de determinadas condições suspensivas, conforme estabelecido neste instrumento;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO 1 – OBJETO

1.1. Objeto. Este Acordo estabelece as regras para a integração das atividades da SOMA e da Hering por meio da (i) incorporação da totalidade das ações de emissão da Hering pela Cidade Maravilhosa, nos termos do art. 252 da Lei das S.A., (ii) subsequente incorporação da totalidade das ações de emissão da Cidade Maravilhosa pela NewCo, nos termos do art. 252 da Lei das S.A., e (iii) subsequente incorporação da NewCo pela SOMA, nos termos do art. 227 da Lei das S.A., condicionada ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso), das Condições Suspensivas estabelecidas no Capítulo 2 deste instrumento ("Operação"). Em decorrência da Operação, a Hering passará a ser uma subsidiária integral da Cidade Maravilhosa. Sujeito aos ajustes previstos neste Acordo, a implementação da Operação resultará no recebimento, pelos acionistas da Hering, para cada ação ordinária da Hering de que sejam proprietários no Fechamento, de:

- (i) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$ 9,630957 ("Valor da Parcela em Dinheiro"), a ser paga à vista, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados do Fechamento, devendo este valor ser corrigido pela taxa CDI desde a data em que

forem realizadas as assembleias gerais das Companhias que aprovarem as etapas da Operação até o efetivo pagamento; e

(ii) 1,625107 ação ordinária de emissão da SOMA ("Relação de Troca"), ajustada na forma prevista neste Acordo, sendo que as ações a serem emitidas pela SOMA em decorrência da Operação terão os mesmos direitos das demais ações ordinárias atualmente emitidas pela SOMA.

1.2. Etapas da Operação. A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes, cuja consumação estará condicionada ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso), das Condições Suspensivas estabelecidas no Capítulo 2 deste instrumento, sendo que todas as etapas deverão ocorrer na mesma data:

(i) incorporação da totalidade das ações de emissão da Hering pela Cidade Maravilhosa, por seu valor econômico, resultando na emissão, pela Cidade Maravilhosa, em favor dos acionistas da Hering proprietários das ações incorporadas ("Acionistas da Hering"), de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da Cidade Maravilhosa ("Incorporação de Ações da Hering"). Após consumada a Operação, a Hering preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal;

(ii) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações da Hering, resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão da Cidade Maravilhosa, com o pagamento, para cada ação preferencial de emissão da Cidade Maravilhosa resgatada, do Valor da Parcela em Dinheiro, considerando os ajustes previstos neste Acordo ("Resgate de Ações"). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais de emissão da Cidade Maravilhosa serão canceladas contra reserva de capital;

(iii) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Resgate de Ações, a incorporação da totalidade das ações de emissão da Cidade Maravilhosa pela NewCo, por seu valor patrimonial contábil (já considerados os efeitos da Incorporação de Ações da Hering e do Resgate de Ações), resultando na emissão, pela NewCo, em favor dos acionistas da Cidade Maravilhosa, incluindo os Acionistas da Hering que se tornaram proprietários de ações de emissão da Cidade Maravilhosa em decorrência da Incorporação de Ações da Hering, de ações ordinárias de emissão da NewCo ("Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa"). Após consumada a Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa, a Cidade Maravilhosa preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal; e

(iv) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa, a incorporação da NewCo pela SOMA, pelo valor patrimonial contábil da NewCo, já considerados os efeitos da Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa ("Incorporação da NewCo"), resultando na emissão, pela SOMA, em favor dos acionistas da NewCo, incluindo os Acionistas da Hering que se tornaram proprietários de ações de emissão da NewCo em decorrência da Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa, de ações ordinárias de emissão da SOMA, com base na Relação de Troca e nos ajustes mencionados neste Acordo. Como consequência da Incorporação da NewCo, haverá extinção da NewCo e sucessão, pela SOMA, de todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente migração dos acionistas da NewCo, incluindo os Acionistas da Hering que se tornaram proprietários de ações de

emissão da NewCo em decorrência da Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa, para o quadro acionário da SOMA.

1.2.1. Embora as etapas previstas nesta Cláusula 1.2 ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas, ou seja, todas as etapas da Operação deverão ser aprovadas em ambas assembleias gerais das Companhias.

1.3. Premissas do Valor da Parcela em Dinheiro e da Relação de Troca. O Valor da Parcela em Dinheiro e a Relação de Troca, fixados nesta data, levaram em consideração as seguintes premissas:

(i) O Valor da Parcela em Dinheiro e a Relação de Troca serão atribuídos a todos os acionistas da Hering, em igualdade de condições, passando os acionistas da Hering a deter, conjuntamente, observadas as demais Premissas desta cláusula, 253.106.816 (duzentas e cinquenta e três milhões, cento e seis mil, oitocentas e dezesseis) ações de emissão da SOMA, considerando não haver direito de recesso decorrente da Operação em relação aos acionistas da Hering e da SOMA;

(ii) que não ocorrerá, até o Fechamento, qualquer declaração, pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio por parte da SOMA ou da Hering;

(iii) que não há, nesta data, com exceção da divulgação dos resultados trimestrais e pelo fato relevante relativo à Operação, qualquer fato relevante pendente de divulgação ao mercado pela SOMA e/ou pela Hering; e

(iv) nesta data, o capital social da Hering é representado por 381.165.816,77 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), representado por 162.533.937 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e três mil, novecentas e trinta e sete), ações ordinárias todas nominativas escriturais, todas sem valor nominal, sendo 155.747.756 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarente e sete mil, setecentas e cinquenta e seis) ações em circulação e 6.786.181 (seis milhões, setecentas e oitenta e seis mil, cento e oitenta e uma) ações em tesouraria.

1.4. Ajustes no Valor da Parcela em Dinheiro e na Relação de Troca.

(i) A Relação de Troca será ajustada no montante de (a) quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e/ou pagos pela SOMA e/ou pela Hering a partir desta data e até a data de Fechamento da Operação, inclusive; (b) quaisquer pagamentos e/ou recebimentos relacionados a programas de incentivo de longo prazo da Hering e/ou da SOMA, incluindo opções de ações (*stock options*) ou ações restritas, decorrentes do fechamento da Operação (c) quaisquer pagamentos de bônus, comissões, incentivos ou qualquer espécie de remuneração extraordinários que excedam o valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (d) custos eventualmente incorridos pela Hering para a contratação de assessores financeiros, para a avaliação ou de qualquer forma, no contexto de eventuais Operações Concorrentes (conforme definido na Cláusula 7.1(ii)) que excedam R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(ii) A relação de substituição das ações de emissão da Hering por ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da Cidade Maravilhosa, em decorrência da Incorporação de Ações da Hering, deverá ser ajustada proporcionalmente por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, bonificações das ações de emissão da Hering e da SOMA, bem como do pagamento de eventual reembolso decorrente do exercício do direito de retirada pelos acionistas da Hering e/ou da SOMA ocorridos a partir da presente data. Quaisquer desdobramentos das ações de emissão da Cidade Maravilhosa não impactarão a relação de substituição determinada neste Acordo.

(iii) Qualquer alteração do total de ações em circulação de emissão da SOMA e do total de ações passíveis de conversão com base nos Planos Hering impactará, igualmente e na mesma proporção, o Valor da Parcela em Dinheiro e a Relação de Troca, aumentando ou reduzindo a quantidade total, por cada ação de emissão da Hering, a ser entregue em contrapartida pelo Resgate de Ações e na Incorporação.

(iv) As Partes concordam que eventual recompra ou emissão de novas ações por parte da SOMA, seja em um contexto de operações de fusões e aquisições (M&A), aumento de capital, oferta pública ou oferta privada, não implicará qualquer ajuste na Relação de Troca. Da mesma forma, programas de incentivo ou de ações destinadas aos seus executivos ou exercício de opções de ações (*stock options*), desde que realizados dentro do curso normal dos negócios, não implicarão ajustes na Relação de Troca.

(v) Os valores a serem pagos em contrapartida pelo Resgate de Ações serão deduzidos, quando for o caso, de eventuais impostos retidos na fonte que sejam devidos. Para tanto, a SOMA poderá, quando necessário, aumentar ou incluir uma parcela em dinheiro no Valor da Parcela em Dinheiro de acionistas não-residentes da Hering (titulares de conta de investimento mantida ao amparo da Resolução nº 4.373, do Conselho Monetário Nacional), a fim de possibilitar a realização de referida retenção.

1.5. Planos Hering. Existem, atualmente, em relação a Hering, 2.442.864 opções em aberto no âmbito de planos de opção de compra de ações (*stock options*) e 566.271 ações restritas a serem outorgadas que serão antecipadas no fechamento. No Fechamento é previsto a emissão de 2.477.169 ações, sendo 1.910.898 em relação à aceleração das opções em aberto e 566.271 em relação à aceleração de ações restritas, restando 531.966 opções de Hering que não possuem previsão de emissão, não restando nenhuma obrigação sob nenhum dos planos, os quais serão integralmente cancelados até o Fechamento. Adicionalmente, administradores da Hering que permaneçam na Hering ou na SOMA após o Fechamento serão elegíveis a quaisquer programas de incentivo ou de ações destinadas aos executivos da SOMA, nos termos e condições de referidos programas.

1.6. Frações. As eventuais frações de ações de emissão da SOMA decorrentes da Incorporação serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Operação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Hering titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

1.7. Compromissos de Voto. Adicionalmente a este Acordo, as Partes assinaram, nesta data, o Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações, por meio do qual os Acionistas de Referência SOMA e os Acionistas de Referência Hering assumiram obrigações para a

implementação da Operação, inclusive o dever de votar favoravelmente às deliberações societárias necessárias para a aprovação, fechamento e implementação da Operação, nos termos descritos em referido instrumento

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

2.1. Condições Suspensivas das Partes. A obrigação das Partes de proceder ao Fechamento da Operação está condicionada à satisfação de cada uma das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas das Partes"):

(i) Inexistência de Impedimento. Nenhum juízo ou tribunal competente (inclusive tribunal arbitral) deverá ter emitido qualquer ordem, mandado, medida cautelar ou despacho, e nenhum outro órgão governamental deverá ter emitido qualquer ordem ou lei, que esteja à época em vigor e produza o efeito de tornar os atos do Fechamento ilegais ou ainda por outra forma vedar sua consumação; e

(ii) Aprovação do CADE. A Operação deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE de forma definitiva ou com condições aceitáveis a ambas as Partes, nos termos da cláusula 6.3.3 ("Aprovação do CADE").

2.2. Condições Suspensivas Hering. A obrigação da Hering e dos Acionistas de Referência Hering neste Acordo para proceder ao Fechamento da Operação está condicionada à satisfação ou renúncia (a exclusivo critério da Hering) de cada uma das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas da Hering"):

(i) Declarações e Garantias da SOMA. As declarações e garantias feitas e prestadas pela SOMA e pelos Acionistas de Referência da SOMA no Capítulo 4 do presente Acordo deverão ser fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes nesta data e até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);

(ii) Compromissos. A SOMA e os Acionistas de Referência SOMA deverão ter cumprido todas as obrigações e atendido todos os compromissos e acordos que devam ser cumpridos ou atendidos por eles anteriormente ao Fechamento nos termos deste Acordo, observado o prazo para cura de eventual descumprimento previsto na Cláusula 9.1(iv);

(iii) Aprovações Assembleares. As assembleias gerais da SOMA, da Cidade Maravilhosa e da NewCo deverão aprovar (ainda que a eficácia das deliberações esteja sujeita ao cumprimento das Condições Suspensivas), nos termos da Lei das S.A. e do Regulamento Novo Mercado, toda a documentação necessária para a Incorporação de Ações da Hering, a Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa, o Resgate de Ações e a Incorporação, inclusive, mas não se limitando, ao Protocolo a ser elaborado pelas administrações da SOMA, Cidade Maravilhosa, NewCo e Hering; e

(iv) Ausência de Alteração Adversa Relevante. Desde a data deste Acordo e até o Fechamento, a SOMA não deverá ter sofrido qualquer Alteração Adversa Relevante. Para os fins deste Acordo, "Alteração Adversa Relevante" significa qualquer evento, circunstância, efeito, ocorrência ou situação de fato ou qualquer combinação destes, que, individualmente ou em conjunto, afete ou possa razoavelmente ser esperado que venha a afetar de forma adversa os negócios, as operações, os ativos, as

propriedades, a condição comercial ou financeira, ou os resultados da SOMA, em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida pela SOMA no exercício social imediatamente anterior àquele em que for ocorrer a Alteração Adversa Relevante; exceto na medida em que referida mudança ou efeito adverso tenha sido de prévio conhecimento das Partes e/ou resulte de (A) efeitos econômicos ou cambiais adversos na indústria em que a SOMA atua; (B) mudanças regulatórias ou de outra natureza que afetem a indústria em que SOMA atua; (C) quaisquer mudanças em lei aplicável ou das normas contábeis geralmente aceitas no Brasil, incluindo qualquer reforma tributária; ou (D) qualquer efeito que, caso seja passível de ser revertido antes do Fechamento, seja revertido antes do Fechamento; e (E) efeitos diretamente decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

2.3. Condições Suspensivas SOMA. A obrigação da SOMA e dos Acionistas de Referência da SOMA para proceder ao Fechamento da Operação está condicionada à satisfação ou renúncia (a exclusivo critério da SOMA) de cada uma das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas da SOMA") e, em conjunto com as Condições Suspensivas das Partes e as Condições Suspensivas da Hering, as "Condições Suspensivas":

(i) Declarações e Garantias da Hering. As declarações e garantias feitas e prestadas pela Hering e pelos Acionistas de Referência da Hering no Capítulo 5 do presente Acordo deverão ser fiéis e corretas em todos aspectos relevantes nesta data e até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);

(ii) Compromissos. A Hering e os Acionistas de Referência da Hering deverão ter cumprido todas as obrigações e atendido todos os compromissos e acordos que devam ser cumpridos ou atendidos por eles anteriormente ao Fechamento nos termos deste Acordo, observado o prazo para cura de eventual descumprimento previsto na Cláusula 9.1(iv);

(iii) Consentimento de Terceiros. A Hering deverá (i) ter obtido os consentimentos de terceiros de seus contratos atualmente em vigor e não haverá obrigações, envolvendo R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou mais, individualmente ou no agregado, que possam ter seu vencimento antecipado declarado (ou outras penalidades incidentes) em decorrência da Operação ("Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado"); ou (ii) ter liquidado todas as suas Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado; ou (iii) ter caixa representando 100% (cem por cento) do montante necessário para liquidar todas as suas Obrigações Sujeitas a Vencimento Antecipado (incluindo quaisquer penalidades incidentes).

(iv) Aprovações Assembleares. A assembleia geral da Hering deverá aprovar, nos termos da Lei das S.A. e do Regulamento Novo Mercado (ainda que a eficácia das deliberações esteja sujeita ao cumprimento das Condições Suspensivas): (a) a dispensa da eventual obrigação da SOMA, da Cidade Maravilhosa e da NewCo de realizar a oferta pública para aquisição de ações de emissão da Hering, nos termos dos Artigos 36 e 37 do Estatuto Social da Hering, em decorrência da Incorporação de Ações da Hering; e (b) toda a documentação necessária para a Incorporação de Ações da Hering, Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa, Resgate de Ações e Incorporação, inclusive, mas não se limitando, ao Protocolo a ser elaborado pelas administrações da SOMA, Cidade Maravilhosa, NewCo e Hering; e

(v) Ausência de Alteração Adversa Relevante. Desde a data deste Acordo e até o Fechamento, a Hering não deverá ter sofrido qualquer Alteração Adversa Relevante. Para os fins deste Acordo, "Alteração Adversa Relevante" significa qualquer evento, circunstância, efeito, ocorrência ou situação de fato ou qualquer combinação destes, que, individualmente ou em conjunto, afete ou possa razoavelmente ser esperado que venha a afetar de forma adversa os negócios, as operações, os ativos, as propriedades, a condição comercial ou financeira, ou os resultados da Hering, em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida pela Hering no exercício social imediatamente anterior àquele em que for ocorrer a Alteração Adversa Relevante; exceto na medida em que referida mudança ou efeito adverso tenha sido de prévio conhecimento das Partes e/ou resulte de (A) efeitos econômicos ou cambiais adversos na indústria em que a Hering atua; (B) mudanças regulatórias ou de outra natureza que afetem a indústria em que Hering atua; (C) quaisquer mudanças em lei aplicável ou das normas contábeis geralmente aceitas no Brasil, incluindo qualquer reforma tributária; ou (D) qualquer efeito que, caso seja passível de ser revertido antes do Fechamento, seja revertido antes do Fechamento; e (E) efeitos diretamente decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

2.4. As Companhias poderão, conforme o caso, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo durante o prazo deste Acordo, e na medida em que for permitido por Lei, renunciar ao cumprimento de uma ou mais Condições Suspensivas estabelecidas em seu benefício (exceto quanto a qualquer uma das Condições Suspensivas das Partes de acordo com a Cláusula 2.1 acima, que não podem ser renunciadas por qualquer uma das Partes). A renúncia a qualquer Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.2 ou na Cláusula 2.3 pela beneficiária das respectivas Condições Suspensivas será considerada uma renúncia irrevogável a qualquer direito de rescisão deste Acordo.

CAPÍTULO 3 – ATOS DAS PARTES, ASSEMBLEIAS GERAIS E FECHAMENTO

3.1. Protocolo e Justificação. Mediante assinatura deste instrumento, as administrações de SOMA, Cidade Maravilhosa, NewCo e Hering deverão imediatamente dar início aos procedimentos para a elaboração do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Hering pela Cidade Maravilhosa, seguida da Incorporação das Ações da Cidade Maravilhosa pela NewCo e da Incorporação da NewCo pela SOMA ("Protocolo"), acompanhado de toda a documentação suporte e laudos de avaliação necessários (incluindo a elaboração de demonstrações financeiras *pro forma*) para a submissão da Incorporação de Ações da Hering, Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa e da Incorporação às Assembleias Gerais de SOMA, Cidade Maravilhosa, NewCo e Hering. As Partes obrigam-se, desde já, a cooperar plenamente entre si ao longo de todo o processo, fornecendo todas as informações e documentos razoavelmente necessários para a elaboração do Protocolo, de modo a finalizar o documento com a maior brevidade possível.

3.1.1. De acordo com os artigos 226, 227 e 252 da Lei das S.A. e o artigo 7º da Instrução CVM nº 565/2015, deverão ser contratados pelas Companhias avaliadores e auditores independentes para a elaboração dos seguintes laudos: (i) avaliação das ações de emissão da Hering para fins da Incorporação de Ações da Hering; (ii) avaliação das ações de emissão da Cidade Maravilhosa para fins da Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa; (iii) avaliação da NewCo para fins da Incorporação; e (iii) relatório de assecuração razoável sobre as informações financeiras *pro forma* da SOMA após a Operação. Os honorários dos avaliadores e dos auditores independentes serão exclusivamente arcados por cada uma das Companhias responsáveis pela respectiva contratação.

3.2. Assembleias Gerais. Após a elaboração dos atos mencionados na Cláusula 3.1 e, de qualquer forma, o quanto antes, mas até 30 de setembro de 2021, as Partes deverão promover os seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento das Condições Suspensivas, os quais deverão tentativamente ocorrer na mesma data:

(i) A administração da SOMA, a administração da Cidade Maravilhosa, a administração da NewCo e a administração da Hering firmarão o Protocolo contendo os termos e condições da Operação;

(ii) Os Conselhos de Administração da SOMA e Hering e a assembleia geral de acionistas da Cidade Maravilhosa se reunirão para ratificar a assinatura do Protocolo pelas respectivas administrações e aprovar a convocação das assembleias gerais referidas a seguir, bem como submeter previamente à análise, aprovação ou opinião, conforme o caso, do Conselho Fiscal e quaisquer outros órgãos administrativos das Companhias envolvidas que devam se manifestar sobre o Protocolo e sobre a Operação;

(iii) As Partes tomarão todas as medidas necessárias para efetivar: (i) a eleição do Sr. Fábio Hering, como presidente do Conselho de Administração da SOMA, para mandato iniciando-se a partir do Fechamento; e (ii) a eleição do Sr. Thiago Hering, como diretor presidente da Hering, para mandato iniciando-se a partir do Fechamento;

(iv) Realizar a assembleia geral extraordinária da Hering, com quórum de instalação de 2/3 das ações em primeira convocação, para deliberar sobre as seguintes matérias, nessa ordem, com eficácia condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas previstas no Capítulo 2 acima: (i) aprovar a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações de emissão da Hering prevista nos Artigos 36 e 37 do Estatuto Social da Hering no âmbito da Operação; (ii) aprovar o Protocolo; (iii) aprovar a Operação; (iv) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Cidade Maravilhosa; e (v) aprovar capitalização das Reservas de Lucros Retidos, Legal, Subvenções para Investimentos e Reservas de Capital, no valor total de R\$ 1.176.429 mil, passando o capital social da Hering para R\$ 1.557.595 mil, sem alteração do número de ações que o compõem ("AGE da Hering");

(v) Realizar a assembleia geral extraordinária da Cidade Maravilhosa para deliberar sobre as seguintes matérias, nessa ordem, com eficácia condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas previstas no Capítulo 2 acima: (i) aprovar o Protocolo; (ii) ratificar a nomeação do responsável pelo laudo de avaliação das ações de emissão da Hering; (iii) aprovar o laudo de avaliação das ações de emissão da Hering; (iv) aprovar a criação de uma nova classe de ações preferenciais resgatáveis, nos termos deste Acordo; (v) aprovar a Incorporação de Ações da Hering; (vi) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Hering, com a consequente alteração do seu estatuto social; (viii) aprovar o Resgate de Ações, com a consequente alteração do seu estatuto social; (ix) aprovar a Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa; e (x) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela NewCo ("AGE da Cidade Maravilhosa");

(vi) Realizar a assembleia geral extraordinária da NewCo para deliberar sobre as seguintes matérias, nessa ordem, com eficácia condicionada à satisfação (ou renúncia,

conforme o caso) das Condições Suspensivas previstas no Capítulo 2 acima: (i) aprovar o Protocolo; (ii) ratificar a nomeação do responsável pelo laudo de avaliação das ações de emissão da Cidade Maravilhosa; (iii) aprovar o laudo de avaliação das ações da Cidade Maravilhosa; (iv) aprovar a Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa; (v) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Cidade Maravilhosa, com a consequente alteração do seu estatuto social; (ix) aprovar a Incorporação; e (x) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela SOMA ("AGE da NewCo");

(vii) Realizar a assembleia geral extraordinária da SOMA para deliberar sobre as seguintes matérias, nessa ordem, com eficácia condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas previstas no Capítulo 2 acima: (i) aprovar o Protocolo; (ii) ratificar a nomeação do responsável pelo laudo de avaliação da NewCo; (iii) aprovar o laudo de avaliação da NewCo; (iv) aprovar a Operação; e (v) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da NewCo, com a consequente alteração do seu estatuto social ("AGE da SOMA") e

(viii) Solicitar o arquivamento das atas da AGE da Hering, AGE da Cidade Maravilhosa, AGE da Newco e AGE da SOMA, respectivamente, perante a Junta Comercial competente, no prazo de 30 dias corridos a contar da data de realização das respectivas assembleias gerais, sendo que as Partes cooperarão mutuamente durante o processo de arquivamento de forma a fornecer todas as informações e/ou documentação necessárias que possam ser exigidas pela referida Junta Comercial para o arquivamento desses atos societários.

3.2.1. Em razão do aumento de capital decorrente da Incorporação, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da SOMA deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações emitidas.

3.3. Acordo de Acionistas SOMA. No ato do Fechamento, como condição para implementação da Operação, será celebrado por Thiago Hering termo de adesão ao acordo de acionistas da SOMA vigente. A eficácia de referido termo de adesão estará sujeita ao cumprimento das Condições Suspensivas e ao efetivo Fechamento da Operação.

3.4. Fechamento da Operação. As Partes manterão umas às outras sempre informadas acerca do cumprimento das respectivas Condições Suspensivas. Uma vez cumpridas (ou renunciadas pela respectiva Parte, caso seja possível) todas as Condições Suspensivas, qualquer das Partes poderá notificar a outra Parte comunicando-a sobre o cumprimento das Condições Suspensivas e as Partes, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para o fechamento da Operação, no menor tempo possível, mediante a realização das reuniões e assembleias de cada Parte que se fizerem necessárias para a aprovação definitiva e o fechamento da Operação ("Fechamento"). Todos os atos do Fechamento constituem condição de validade e são considerados como parte integrante da associação ajustada entre as Companhias por meio deste Acordo.

3.4.1. Após a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas, os membros do Conselho de Administração da SOMA e da Hering realizarão, na data do Fechamento, reunião para: (i) confirmar o cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas; (ii) registrar a eficácia da Incorporação de Ações da Hering, da Incorporação de Ações da Cidade Maravilhosa, do Resgate de Ações e

da Incorporação, bem como do aumento de capital da Cidade Maravilhosa, da NewCo e da SOMA decorrente de tais operações.

CAPÍTULO 4 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA SOMA, DA NEWCO, DA CIDADE MARAVILHOSA E DOS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA SOMA

4.1. Declarações e Garantias da SOMA. SOMA declara e garante que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, exatas, corretas, nesta data e assim continuarão até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os sentidos em tal data):

(i) Constituição. A SOMA é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil. No Fechamento, a NewCo será uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

(ii) Capacidade e Autorização. A assinatura deste Acordo foi - e a consumação das operações aqui previstas terão sido em suas respectivas datas aplicáveis -, devida e regularmente autorizadas e aprovadas de acordo com a legislação aplicável e o seu respectivo Estatuto Social, exceto pela reunião prévia de acionistas da SOMA prevista em seu acordo de acionistas, a qual será realizada tempestivamente e anteriormente ao Fechamento.

(iii) Obrigação Vinculante. O presente Acordo é uma obrigação válida e vinculante para a SOMA e é exequível contra a SOMA de acordo com os seus termos. No Fechamento, o presente Acordo será uma obrigação válida e vinculante para a NewCo e será exequível contra a NewCo de acordo com os seus termos.

(iv) Inexistência de Conflitos. A consumação das operações previstas neste Acordo e nos demais documentos referidos neste Acordo pela SOMA e NewCo materialmente não (a) constitui inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual SOMA ou NewCo sejam partes; (b) viola nenhuma lei ou ordem de qualquer autoridade competente com jurisdição sobre SOMA ou NewCo; e (c) viola qualquer disposição do Estatuto Social da SOMA e NewCo. Não há qualquer ação, processo, investigação ou procedimento pendente ou iminente em face da SOMA e NewCo que, se julgado desfavoravelmente, prejudicaria a capacidade da SOMA e NewCo de cumprir suas obrigações previstas no presente Acordo, bem como a consumação da Operação e a celebração do Protocolo.

(v) Capital Social. (a) Na presente data, (1) o capital social da SOMA é de R\$ 1.617.885.835,00 (um bilhão, seiscentos e dezessete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais), representado exclusivamente por 485.603.602 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, seiscentas e três mil, seiscentas e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido todas as ações de emissão da SOMA atualmente existentes validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas. (b) No Fechamento, o capital social da NewCo será integralmente detido pela SOMA, e todas as ações de emissão da NewCo terão sido validamente emitidas, subscritas e integralizadas. (c) A SOMA e a NewCo terão, na data do Fechamento da Operação, uma quantidade de ações suficiente para efetivar as operações contempladas neste Acordo, nos termos aqui acordados. (D) Não existem, nesta data, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão,

recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza, em favor de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica bem como qualquer fundo de investimento, entidade ou organização, nacional ou estrangeira ("Pessoa"), para transferir ações de emissão da SOMA e NewCo que tenham sido outorgados ou emitidos por SOMA e NewCo.

(vi) Autorização Governamental. A assinatura do presente Acordo e a consumação das operações aqui contempladas pela SOMA e NewCo não dependem de qualquer ação, aprovação, consentimento ou declaração de qualquer autoridade governamental, exceto pela prévia Aprovação do CADE.

(vii) Demonstrações Financeiras da SOMA e da NewCo. As demonstrações financeiras auditadas da SOMA com data-base de 31 de dezembro de 2020, bem como qualquer demonstração financeira referente ao período subsequente a 31 de dezembro de 2020, que venha a ser por elas divulgadas (em conjunto, as "Demonstrações Financeiras da SOMA") são ou virão a ser completas e fiéis em todos os seus aspectos relevantes, foram ou serão elaboradas em conformidade com a lei aplicável e com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil ("Práticas Contábeis Brasileiras"), em bases consistentes ao longo de todos os períodos ali apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, a posição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa da SOMA. A SOMA não tinha, nos períodos compreendidos pelas Demonstrações Financeiras da SOMA, passivos ou obrigações de qualquer natureza envolvendo valores relevantes, além dos passivos ou obrigações que foram divulgados, refletidos ou referidos nas Demonstrações Financeiras da SOMA em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras ou em seu Formulário de Referência. Desde 31 de dezembro 2020, a SOMA tem conduzido as suas atividades no curso normal e de forma consistente com as práticas anteriormente adotadas, sem prejuízo de alterações decorrentes da pandemia do novo coronavírus. No Fechamento, a NewCo será uma companhia não operacional, sem quaisquer movimentações relevantes em suas demonstrações financeiras, exceto por aquelas contempladas neste Acordo.

(viii) Formulário de Referência. O Formulário de Referência da SOMA, conforme arquivado na CVM nesta data e atualizado pelos demais documentos disponíveis no *website* da CVM, está, em seus aspectos relevantes, completo e não contém, nesta data, e, conforme venha a ser atualizado até a Data do Fechamento, não conterà, na data de entrega do referido Formulário de Referência, qualquer informação ou declaração inverídica acerca de evento relevante ou omissão de informação ou evento relevante que faça com que as informações e declarações constantes do Formulário de Referência da SOMA, nas circunstâncias em que foram feitas, não sejam verdadeiras, completas e consistentes e/ou que induzam o investidor da SOMA a erro.

(ix) Atividades Operacionais. Não há qualquer evento ou circunstância que possa causar uma Alteração Adversa Relevante nas operações da SOMA e/ou de suas subsidiárias (inclusive em razão da celebração deste Acordo). Exceto pelo disposto no Formulário de Referência da SOMA, a SOMA e suas subsidiárias possuem todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações de funcionamento e operação materialmente necessários à condução de seus negócios. Não há quaisquer questionamentos relevantes com relação à licença, alvará, permissão ou autorização de funcionamento dos seus estabelecimentos.

(x) Contingências, Litígios e Responsabilidades. Não existem quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, danos diretos, prejuízos, responsabilidade pecuniária

ou conversível em pecúnia (inclusive correção monetária, honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais), reclamações, ações, processos, investigações, decisões transitadas em julgado (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais), multas, juros, penalidades, custos, despesas e imposição de ônus (incluindo a penhora de bens, ativos, direitos ou créditos, e/ou limitação parcial ou total, temporária ou definitiva, ao livre uso ou disposição de quaisquer montantes depositados em contas bancárias), de qualquer natureza, incluindo mas não se limitando a cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, judiciais, arbitrais ou administrativos (perante ou por qualquer pessoa, ente público ou árbitro), envolvendo a SOMA e suas subsidiárias que podem resultar em uma perda, no individual ou agregado, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência da Hering e/ou nas Demonstrações Financeiras da Hering.

(xi) Contratos com Partes Relacionadas. Todas as operações realizadas pela SOMA e suas subsidiárias com Partes Relacionadas (observado que, para fins deste Acordo, "Partes Relacionadas" terá o significado atribuído nas normas contábeis vigentes aplicáveis) obedeceram à lei aplicável, foram feitas em condições de mercado e foram devidamente contabilizadas. Todos e quaisquer Tributos incidentes sobre operações realizadas pela SOMA e/ou suas subsidiárias com Partes Relacionadas foram devidamente contabilizados e pagos. Não existem transações realizadas pela SOMA e/ou suas subsidiárias com Partes Relacionadas que não tenham sido divulgadas no Formulário de Referência da SOMA.

(xii) Suborno e Combate à Corrupção. A SOMA ou suas respectivas subsidiárias (incluindo a NewCo e a Cidade Maravilhosa) não efetuaram, ofereceram, prometeram, nem deram, direta ou indiretamente, tampouco permitiram, dentro dos termos de suas atribuições, responsabilidades e atividades, que qualquer diretor, empregado, representante, consultor ou outra Pessoa física ou jurídica agindo por conta delas efetuasse, oferecesse, promettesse ou desse qualquer presente, entretenimento, pagamento, empréstimo ou outra contribuição ilegal a qualquer autoridade ou a quaisquer servidores, agentes ou empregados de autoridades, no intuito de beneficiar a SOMA, NewCo, suas subsidiárias, e/ou quaisquer de suas Partes Relacionadas ou quaisquer Pessoas de qualquer forma, com a intenção de: (a) ter influência sobre a autoridade, servidor, agente ou empregado aplicável para realizar ou praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente ao seu cargo e/ou função; ou (b) induzir qualquer autoridade ou empregado, servidor ou agente da mesma a praticar ou deixar de praticar qualquer ato com violação da conduta recomendada ou exigida pela Lei aplicável relativamente à autoridade, servidor, agente ou empregado da mesma; ou (c) induzir uma autoridade, servidor, agente ou empregado da mesma a usar sua influência para obter qualquer vantagem ou tratamento favorável com o propósito de auxiliar a SOMA, suas subsidiárias, quaisquer de suas Partes Relacionadas ou quaisquer pessoas de qualquer forma; ou (d) praticar qualquer ato com violação da Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e/ou de qualquer outra lei similar aplicável.

(xiii) Aprovações Assembleares. SOMA obriga-se a comparecer nas reuniões ou assembleias da NewCo que se façam necessárias, e a votar de modo a aprovar a Operação, incluindo a Incorporação de Ações, o Resgate de Ações e a Incorporação, bem como toda a documentação correlata, inclusive, mas não se limitando, ao Protocolo.

(xiv) Capacidade Financeira. SOMA possui nesta data, e NewCo possuirá na data de Fechamento, acesso a recursos suficientes para honrar as suas obrigações assumidas

nos termos deste Acordo. Os compromissos assumidos por SOMA e NewCo no âmbito deste Acordo não estão condicionados à obtenção de qualquer financiamento, de qualquer modo, incluindo, sem limitação, no âmbito de operações de mercado de capitais, operações de dívidas, empréstimos ou capitalizações.

(xv) Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceção feita às declarações e garantias contidas no presente Acordo, SOMA e NewCo não prestam à Hering qualquer outra declaração ou garantia, expressa ou implícita.

(xvi) Ausência de Sobrevivência das Declarações e Garantias. As declarações prestadas acima vigoram a partir da presente data e expirarão na data do Fechamento da Operação, sendo certo que SOMA e NewCo não terão qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a data do Fechamento.

4.2. Declarações e Garantias da Cidade Maravilhosa. SOMA declara e garante que as seguintes informações em relação à Cidade Maravilhosa são verdadeiras, completas, precisas, exatas, corretas, em 02 de julho de 2021 e assim continuarão até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os sentidos em tal data):

(i) Constituição. No Fechamento, a Cidade Maravilhosa será uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

(ii) Obrigação Vinculante. O presente Acordo é uma obrigação válida e vinculante para a Cidade Maravilhosa e é exequível contra a Cidade Maravilhosa de acordo com os seus termos.

(iii) Inexistência de Conflitos. A consumação das operações previstas neste Acordo e nos demais documentos referidos neste Acordo pela Cidade Maravilhosa materialmente não (a) constitui inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual Cidade Maravilhosa seja parte; (b) viola nenhuma lei ou ordem de qualquer autoridade competente com jurisdição sobre Cidade Maravilhosa; e (c) viola qualquer disposição do contrato social da Cidade Maravilhosa. Não há qualquer ação, processo, investigação ou procedimento pendente ou iminente em face da Cidade Maravilhosa que, se julgado desfavoravelmente, prejudicaria a capacidade da Cidade Maravilhosa de cumprir suas obrigações previstas no presente Acordo, bem como a consumação da Operação e a celebração do Protocolo.

(iv) Capital Social. (a) No Fechamento, o capital social da Cidade Maravilhosa será de R\$ 61.802.834,21 (sessenta e um milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), representado exclusivamente por 6.180.283.421 (seis bilhões, cento e oitenta milhões, duzentas e oitenta e três mil, quatrocentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas validamente emitidas, subscritas e integralizadas, sendo 6.180.283.421 (seis bilhões, cento e oitenta milhões, duzentas e oitenta e três mil, quatrocentas e vinte e uma) ações detidas pela SOMA; (b) A Cidade Maravilhosa terá, na data do Fechamento da Operação, uma quantidade de ações suficiente para efetivar as operações contempladas neste Acordo, nos termos aqui acordados; (c) Não existem, em 02 de julho de 2021, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza, em favor de

qualquer Pessoa, para transferir ações de emissão da Cidade Maravilhosa que tenham sido outorgados ou emitidos pela Cidade Maravilhosa.

(v) Autorização Governamental. A assinatura do presente Acordo e a consumação das operações aqui contempladas pela Cidade Maravilhosa não dependem de qualquer ação, aprovação, consentimento ou declaração de qualquer autoridade governamental, exceto pela prévia Aprovação do CADE.

(vi) Informações Financeiras da Cidade Maravilhosa. No Fechamento, as informações financeiras trimestrais da Cidade Maravilhosa com data-base de 31 de março de 2021 a serem utilizados para fins da Operação ("Informações Financeiras da Cidade Maravilhosa") serão completas e fiéis em todos os seus aspectos relevantes, serão elaboradas em conformidade com a lei aplicável e com as Práticas Contábeis Brasileiras, em bases consistentes ao longo de todos os períodos ali apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, a posição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa da Cidade Maravilhosa. A Cidade Maravilhosa não tinha, nos períodos compreendidos pelas Informações Financeiras da Cidade Maravilhosa, passivos ou obrigações de qualquer natureza envolvendo valores relevantes, além dos passivos ou obrigações que serão divulgados, refletidos ou referidos nas Informações Financeiras da Cidade Maravilhosa em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras. Desde 31 de março 2021, a Cidade Maravilhosa tem conduzido as suas atividades no curso normal e de forma consistente com as práticas anteriormente adotadas, sem prejuízo de alterações decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

(vii) Aprovações Assembleares. SOMA obriga-se a comparecer nas reuniões ou assembleias da Cidade Maravilhosa que se façam necessárias, e a votar de modo a aprovar a Operação, bem como toda a documentação correlata, inclusive, mas não se limitando, ao Protocolo.

(viii) Capacidade Financeira. A Cidade Maravilhosa possuirá, na data de Fechamento, acesso a recursos suficientes para honrar as suas obrigações assumidas nos termos deste Acordo. Os compromissos assumidos pela Cidade Maravilhosa no âmbito deste Acordo não estão condicionados à obtenção de qualquer financiamento, de qualquer modo, incluindo, sem limitação, no âmbito de operações de mercado de capitais, operações de dívidas, empréstimos ou capitalizações.

(ix) Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceção feita às declarações e garantias contidas no presente Acordo, a Cidade Maravilhosa não presta à Hering qualquer outra declaração ou garantia, expressa ou implícita.

(x) Ausência de Sobrevivência das Declarações e Garantias. As declarações prestadas acima vigoram a partir de 02 de julho de 2021 e expirarão na data do Fechamento da Operação, sendo certo que a Cidade Maravilhosa não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a data do Fechamento.

4.3. Declarações e Garantias dos Acionistas de Referência SOMA. Os Acionistas de Referência SOMA declaram e garantem à Hering que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, exatas, corretas, nesta data e assim continuarão até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os sentidos em tal data):

(i) Capacidade e Autorização. A assinatura e o cumprimento deste Acordo pelos Acionistas de Referência SOMA e a consumação das operações aqui previstas foram devidamente e regularmente autorizadas e aprovadas.

(ii) Obrigação Vinculante. O presente Acordo é uma obrigação válida e vinculante para os Acionistas de Referência SOMA e é exequível contra os Acionistas de Referência SOMA de acordo com os seus termos.

(iii) Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceção feita às declarações e garantias contidas no presente Acordo, os Acionistas de Referência SOMA não prestam à Hering qualquer outra declaração ou garantia, expressa ou implícita. As declarações prestadas acima vigoram a partir da presente data e até a data do Fechamento da Operação, sendo certo que os Acionistas de Referência SOMA não terão qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a data do Fechamento.

CAPÍTULO 5 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA HERING E DOS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA HERING

5.1. Declarações e Garantias da Hering. A Hering declara e garante que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, exatas, corretas, nesta data e assim continuarão até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os sentidos em tal data):

(i) Constituição. A Hering é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

(ii) Capacidade e Autorização. A assinatura deste Acordo pela Hering foi - e a consumação das operações aqui previstas terão sido nas respectivas datas aplicáveis -, devida e regularmente autorizadas e aprovadas de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social da Hering.

(iii) Obrigação Vinculante. O presente Acordo é uma obrigação válida e vinculante para a Hering e é exequível contra a Hering de acordo com os seus termos.

(iv) Inexistência de Conflitos. Na data de Fechamento da Operação, a consumação das operações previstas neste Acordo e nos demais documentos referidos neste Acordo pela Hering, não (a) exceto pelos contratos referidos na Cláusula 2.3(iii), conflitará ou resultará em violação nem constituirá inadimplemento de qualquer contrato material, ou criará direito, ou dará causa a alegação de rescisão ou alteração, ou exigirá modificação, ensejará vencimento antecipado de obrigações financeiras, cujo valor total exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou cancelamento ou perda de benefício com valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou a constituição de quaisquer Ônus (ou obrigação de constituição de Ônus) sobre bens, ativos ou direitos da Hering; nem (b) conflitará ou resultará em inadimplemento de qualquer obrigação decorrente de mandado judicial, autorização de órgão do poder público, licença ou permissão a que a Hering esteja sujeita ou seja parte; nem (c) violará quaisquer disposições do Estatuto Social da Hering. Não há nesta data qualquer ação, processo judicial ou investigação pendente contra a Hering que possa impedir

legalmente a conclusão de quaisquer das operações previstas neste Acordo e nos demais documentos referidos neste Acordo.

(v) Capital Social. (a) Na presente data, considerando a aprovação da proposta de administração objeto da assembleia ordinária e extraordinária a ser realizada no próximo dia 29.04.2021, o capital social da Hering é representado exclusivamente por 162.533.937 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e três mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, incluindo ações em tesouraria, tendo sido todas as ações de emissão da Hering atualmente existentes validamente emitidas, subscritas e integralizadas; (b) exceto pelas obrigações decorrentes dos Planos Hering atualmente em vigor divulgados no Formulário de Referência da Hering, não existem, nesta data e não existirão, na data do Fechamento opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza, em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar por, recomprar, resgatar ou de qualquer outra forma transferir ações de emissão da Hering que tenham sido outorgados ou emitidos pela Hering; e (c) não existem obrigações contratuais da Hering para aprovação de recompra, resgate ou qualquer outra maneira de aquisição de quaisquer ações de emissão da Hering.

(vi) Autorização Governamental. A assinatura do presente Acordo e a consumação das operações aqui contempladas pela Hering não dependem de qualquer ação, aprovação, consentimento ou declaração de qualquer autoridade governamental, exceto pela prévia Aprovação do CADE.

(vii) Demonstrações Financeiras da Hering. As demonstrações financeiras auditadas da Hering com data-base de 31 de dezembro de 2020 divulgadas no *website* da CVM, bem como qualquer Informação Trimestral - ITR ou demonstração financeira referente a período subsequente a 31 de dezembro de 2020 (em conjunto, as "Demonstrações Financeiras da Hering") são ou virão a ser completas e fiéis em todos os seus aspectos relevantes, foram ou serão elaboradas em conformidade com a lei aplicável e com as Práticas Contábeis Brasileiras, em bases consistentes ao longo de todos os períodos ali apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, a posição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa da Hering. A Hering não tinha, nos períodos compreendidos pelas Demonstrações Financeiras da Hering, passivos ou obrigações de qualquer natureza, envolvendo valores relevantes, além dos passivos ou obrigações que foram divulgados, refletidos ou referidos nas Demonstrações Financeiras da Hering em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras ou em seu Formulário de Referência. Desde 31 de dezembro de 2020, a Hering tem conduzido as suas atividades no curso normal e de forma consistente com as práticas anteriormente adotadas, sem prejuízo de alterações decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

(viii) Formulário de Referência. O Formulário de Referência da Hering, conforme arquivado na CVM nesta data e atualizado pelos demais documentos disponíveis no *website* da CVM, está, em seus aspectos relevantes, completo e não contém, nesta data, e, conforme venha a ser atualizado até a data do Fechamento, não conterá, na data de entrega do referido Formulário de Referência, qualquer informação ou declaração inverídica acerca de evento relevante ou omissão de informação ou evento relevante que faça com que as informações e declarações constantes do Formulário de Referência da Hering, nas circunstâncias em que foram feitas, não sejam verdadeiras, completas e consistentes e/ou que induzam o investidor da Hering a erro.

(ix) Atividades Operacionais. Não há qualquer evento ou circunstância que possa causar uma Alteração Adversa Relevante nas operações da Hering e/ou de suas subsidiárias (inclusive em razão da celebração deste Acordo). Exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Hering, a Hering e suas subsidiárias possuem todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações de funcionamento e operação materialmente necessários à condução de seus negócios. Não há quaisquer questionamentos relevantes com relação à licença, alvará, permissão ou autorização de funcionamento dos seus estabelecimentos.

(x) Contingências, Litígios e Responsabilidades. Não existem quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, danos diretos, prejuízos, responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (inclusive correção monetária, honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais), reclamações, ações, processos, investigações, decisões transitadas em julgado (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais), multas, juros, penalidades, custos, despesas e imposição de ônus (incluindo a penhora de bens, ativos, direitos ou créditos, e/ou limitação parcial ou total, temporária ou definitiva, ao livre uso ou disposição de quaisquer montantes depositados em contas bancárias), de qualquer natureza, incluindo mas não se limitando a cíveis, trabalhistas, previdenciários, tributários, judiciais, arbitrais ou administrativos (perante ou por qualquer pessoa, ente público ou árbitro), envolvendo a Hering e suas subsidiárias que podem resultar em uma perda, no individual ou agregado, acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência da Hering e/ou nas Demonstrações Financeiras da Hering.

(xi) Contratos com Partes Relacionadas. Todas as operações realizadas pela Hering e suas subsidiárias com Partes Relacionadas (observado que, para fins deste Acordo, "Partes Relacionadas" terá o significado atribuído nas normas contábeis vigentes aplicáveis) obedeceram à lei aplicável, foram feitas em condições de mercado e foram devidamente contabilizadas. Todos e quaisquer Tributos incidentes sobre operações realizadas pela Hering e/ou suas subsidiárias com Partes Relacionadas foram devidamente contabilizados e pagos. Não existem transações realizadas pela Hering e/ou suas subsidiárias com Partes Relacionadas que não tenham sido divulgadas no Formulário de Referência da Hering.

(xii) Suborno e Combate à Corrupção. A Hering ou suas subsidiárias não efetuaram, ofereceram, prometeram, nem deram, direta ou indiretamente, tampouco permitiram, dentro dos termos de suas atribuições, responsabilidades e atividades, que qualquer diretor, empregado, representante, consultor ou outra Pessoa física ou jurídica agindo por conta delas efetuasse, oferecesse, promettesse ou desse qualquer presente, entretenimento, pagamento, empréstimo ou outra contribuição ilegal a qualquer autoridade ou a quaisquer servidores, agentes ou empregados de autoridades, no intuito de beneficiar a Hering, suas subsidiárias, e/ou quaisquer de suas Partes Relacionadas ou quaisquer Pessoas de qualquer forma, com a intenção de: (a) ter influência sobre a autoridade, servidor, agente ou empregado aplicável para realizar ou praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente ao seu cargo e/ou função; ou (b) induzir qualquer autoridade ou empregado, servidor ou agente da mesma a praticar ou deixar de praticar qualquer ato com violação da conduta recomendada ou exigida pela Lei aplicável relativamente à autoridade, servidor, agente ou empregado da mesma; ou (c) induzir uma autoridade, servidor, agente ou empregado da mesma a usar sua influência para obter qualquer vantagem ou tratamento favorável com o propósito de auxiliar a Hering, suas subsidiárias, quaisquer

de suas Partes Relacionadas ou quaisquer pessoas de qualquer forma; ou (d) praticar qualquer ato com violação da Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e/ou de qualquer outra lei similar aplicável.

(xiii) Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceção feita às declarações e garantias contidas no presente Acordo, a Hering não presta à SOMA qualquer outra declaração ou garantia, expressa ou implícita.

(xiv) Ausência de Sobrevivência das Declarações e Garantias. As declarações prestadas acima vigoram a partir da presente data e expirarão na data do Fechamento da Operação, sendo certo que a Hering não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a data do Fechamento.

5.2. Declarações e Garantias dos Acionistas de Referência Hering. Os Acionistas de Referência Hering declaram e garantem à SOMA que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, exatas, corretas, nesta data e assim continuarão até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os sentidos em tal data):

(iv) Capacidade e Autorização. A assinatura e o cumprimento deste Acordo pelos Acionistas de Referência Hering e a consumação das operações aqui previstas foram devidamente e regularmente autorizadas e aprovadas.

(v) Obrigação Vinculante. O presente Acordo é uma obrigação válida e vinculante para os Acionistas de Referência Hering e é exequível contra os Acionistas de Referência Hering de acordo com os seus termos.

(vi) Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceção feita às declarações e garantias contidas no presente Acordo, os Acionistas de Referência Hering não prestam à SOMA qualquer outra declaração ou garantia, expressa ou implícita. As declarações prestadas acima vigoram a partir da presente data e até a data do Fechamento da Operação, sendo certo que os Acionistas de Referência Hering não terão qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a data do Fechamento.

CAPÍTULO 6 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Publicidade; Fato Relevante. A celebração do presente Acordo deverá ser divulgada ao mercado e aos acionistas da SOMA e da Hering de forma coordenada, nos termos da legislação aplicável. Nenhuma das Partes ou consultores deverão emitir, autorizar ou determinar a publicação de comunicado à imprensa, ou qualquer outra forma de anúncio público relacionado a este Acordo e aos demais documentos e operações referidos neste Acordo, sem a anuência prévia e por escrito da SOMA e da Hering, exceto pelo que for exigido por lei ou regulamentação aplicável, caso em que cada uma das Companhias envidará seus melhores esforços razoáveis para considerar e incorporar os comentários da outra Companhia ao conteúdo do referido comunicado ou anúncio antes de sua divulgação. A SOMA e a Hering obrigam-se a divulgar e publicar todos os fatos relevantes ou anúncios obrigatórios ao mesmo tempo, na forma da legislação aplicável. A SOMA e a Hering obrigam-se a acordar o teor dos referidos fatos relevantes ou anúncios antes de sua divulgação.

6.1.1. Não obstante o acima disposto, e nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, as Companhias se comprometem a divulgar um Fato Relevante relativo à celebração deste Acordo ("Fato Relevante de Assinatura"), bem como relativo à celebração do Aditivo. Na data de convocação da AGE da Hering, da AGE da Cidade Maravilhosa, da AGE da Newco e da AGE da SOMA, as Companhias divulgarão Fato Relevante relativo à convocação das respectivas assembleias ("Fato Relevante de Convocação"). Na respectiva data de realização da AGE da Hering, da AGE da Cidade Maravilhosa, da AGE da Newco e da AGE da SOMA, as Companhias divulgarão também o respectivo Fato Relevante relativo à aprovação, pelos respectivos acionistas, da Operação, sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas previstas no Capítulo 2 deste Acordo ("Fato Relevante de Aprovação da Operação"). Na data em que as Condições Suspensivas tiverem sido verificadas (ou dispensadas, conforme o caso), as Companhias divulgarão Fato Relevante informando que as Condições Suspensivas foram verificadas (ou dispensadas, conforme o caso) ("Fato Relevante de Condições Suspensivas"). Na data do fechamento, as Companhias divulgarão Fato Relevante ao mercado informando que o fechamento ocorreu ("Fato Relevante de Fechamento"). As Partes concordarão sobre o conteúdo do Fato Relevante de Assinatura, do Fato Relevante de Convocação, do Fato Relevante de Aprovação da Operação, do Fato Relevante de Condições Suspensivas e do Fato Relevante de Fechamento, antes das suas respectivas divulgações.

6.2. Confidencialidade. A partir da presente data, as Companhias obrigam-se a manter, em caráter confidencial, todos os documentos e informações confidenciais relativos às Companhias ("Informações Confidenciais"), exceto na medida em que se possa comprovar que as informações em questão (i) encontram-se em domínio público, independentemente de culpa de qualquer das Companhias; ou (ii) foram posteriormente e legalmente adquiridas por qualquer das Companhias de outras fontes, sem a violação de qualquer lei, regulamento, ordem de autoridade governamental ou obrigação de confidencialidade; sendo certo que, não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, as Companhias terão permissão para usar as Informações Confidenciais para a Aprovação do CADE e quaisquer outros registros necessários ou aconselháveis. As Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas na hipótese em que qualquer das Companhias for obrigada a divulgar as Informações Confidenciais em questão por força de lei, regulamento, ordem de autoridade governamental ou em decorrência de decisão judicial definitiva. Em qualquer hipótese em que Informações Confidenciais sejam ou devam ser divulgadas, a Parte que divulgar a Informação Confidencial deverá previamente informar a outra Parte e acordar o teor da divulgação em questão. A partir da presente data, as Companhias obrigam-se a manter, em caráter confidencial, todas e quaisquer informações acerca dos termos e condições do presente Acordo.

6.3. Aprovação do CADE. A SOMA se obriga a submeter a Operação contemplada no presente Acordo à Aprovação do CADE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da presente data, devendo a Hering prestar todas as informações requeridas pelos representantes legais da SOMA em no máximo 5 (cinco) dias corridos do pedido, ou em prazo menor, se necessário for, de modo a possibilitar o cumprimento do prazo perante o CADE. A não apresentação pela Hering das informações requeridas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos acima estipulado prorroga, pelo mesmo número de dias de atraso, o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para submissão da Operação pela SOMA perante o CADE. A SOMA deve liderar o processo de análise, com a cooperação e participação dos consultores jurídicos nomeados pela Hering. As Companhias se obrigam, desde já, a cooperar plenamente entre si ao longo de todo o processo, fornecendo todas as informações e documentos razoavelmente necessários para a elaboração da notificação e atendimento de eventuais pedidos de informações/esclarecimentos adicionais por parte do CADE, de modo a obter a referida aprovação com a maior brevidade possível.

6.3.1. As Companhias comprometem-se a (i) dar notícia à outra Companhia, conforme o caso, com antecedência razoável, sobre toda e qualquer reunião com representantes do CADE relativamente à presente Operação; (ii) não participar sozinha de tais reuniões sem dar à outra Companhia (ou a seus representantes legais) a oportunidade de estar presente e participar de tal reunião; (iii) dar notícia à outra Companhia, com antecedência razoável, sobre toda e qualquer comunicação/contato oral com representantes do CADE sobre a presente Operação; (iv) caso o CADE inicie qualquer tipo de comunicação oral sobre a presente Operação, dar prontamente notícia à outra Companhia sobre o conteúdo de tal comunicação/contato; (v) dar à outra Companhia, com antecedência razoável, a oportunidade de rever e comentar toda e qualquer comunicação escrita a ser apresentada ao CADE (inclusive quaisquer análises, apresentações, memorandos, petições, argumentos, opiniões, propostas apresentadas por ou em nome de qualquer das Companhias em relação à presente Operação, entre outras coisas), devendo considerar de boa-fé as visões e comentários da outra Companhia; e (vi) disponibilizar prontamente para a outra Companhia cópia de toda e qualquer comunicação escrita de ou para o CADE em relação à presente Operação. As Companhias podem, conforme entendam necessário e recomendável, determinar que qualquer informação concorrencialmente sensível será disponibilizada somente para os advogados externos de cada Companhia, e não serão divulgados por seus advogados externos para qualquer empregado, conselheiro ou diretor da Companhia que recebeu a informação sem o consentimento antecipado e por escrito da Companhia que disponibilizou tal informação.

6.3.2. Todos os custos e despesas envolvidos no processo para a obtenção da aprovação pelo CADE deverão ser suportados exclusivamente pela SOMA e/ou qualquer de suas subsidiárias, exceto pelos custos relacionados à representação de cada Companhia perante o CADE.

6.3.3. Caso qualquer penalidade venha a ser aplicada pelo CADE como resultado de eventual ação, omissão ou descumprimento da regulamentação aplicável por qualquer das Companhias, a Companhia que tenha incorrido em tal ação ou que a tenha causado deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de tal penalidade.

6.3.4. Caso o CADE imponha quaisquer restrições como condição para conceder a Aprovação do CADE, SOMA e Hering deverão negociar em boa fé, envidando os melhores esforços para atender tais restrições impostas pelo CADE, de modo a implementar a Incorporação de Ações, o Resgate de Ações e a Incorporação em termos substancialmente iguais àqueles estabelecidos neste Acordo.

6.3.5. As Partes reconhecem e concordam que, caso o CADE imponha restrições operacionais (como venda de ativos, marcas, redução de participação em determinadas regiões, entre outros remédios) como condição para aprovar a Operação, e desde que tais restrições afetem de forma adversa os negócios, as operações, os ativos, as propriedades, a condição comercial ou financeira, ou os resultados de qualquer das Companhias, em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida pela respectiva Companhia no exercício social imediatamente anterior, as Partes terão o direito de rescindir este Acordo e não concretizar a Operação em razão de tais restrições, nos termos da Cláusula 9.1(iii).

6.4. Curso Regular dos Negócios. Exceto se de outra forma especificado no presente Acordo, no Protocolo, se for exigido pelo CADE ou se necessário ao Fechamento da Operação, a partir da presente data e até a data do Fechamento, cada uma das Companhias concorda em conduzir as suas operações em observância ao curso regular de seus respectivos negócios e/ou realizadas no seu melhor interesse diante das circunstâncias de mercado, e se abster de praticar atos que possam afetar os seus negócios ou operações de maneira relevante.

6.4.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 6.4. acima, a Hering se obriga a, até a data do Fechamento da Operação ou término deste Acordo, não praticar e nem aprovar que suas subsidiárias pratiquem os atos abaixo, exceto mediante autorização da SOMA:

(i) propor para a assembleia geral da Hering e/ou das suas subsidiárias, quaisquer alterações ao seu Estatuto Social (exceto se e apenas na medida que exigido pela legislação aplicável), excetuando-se a alteração estatutária que será deliberada na próxima Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Hering a ser realizada em 29.04.2021, conforme edital divulgado em 29.03.2021, e na assembleia geral extraordinária da Hering a ser realizada no Fechamento;

(ii) resgatar, recomprar, emitir ou vender quaisquer ações de sua emissão, valores mobiliários conversíveis em ou substituíveis por ações, opções, bônus de subscrição, direitos de compra ou qualquer outra forma de direito de aquisição relativo às ações de sua emissão, exceto, em decorrência dos planos de incentivos de longo prazo de Hering, conforme o caso;

(iii) propor para a assembleia geral da Hering a redução do seu capital ou o resgate ações de sua emissão;

(iv) aprovar a aquisição (inclusive por fusão, incorporação, aquisição de ações ou ativos, ou de qualquer outra forma) de qualquer participação em qualquer negócio ou pessoa que envolva montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no agregado, desde que não assuma novo endividamento para tanto, bem como a aquisição de quaisquer ativos fora do curso normal de negócios ou que exceda no agregado R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(v) aprovar a celebração de alianças ou acordos de *joint venture*, ou qualquer espécie de relacionamento semelhante;

(vi) aprovar a celebração de novos planos de remuneração e de benefícios (ou alterar os planos existentes), bem como pagar bônus, comissões, incentivos ou qualquer espécie de remuneração em ações fora do curso regular dos negócios e que não estejam previstos, na presente data, nos planos de remuneração e de benefícios existentes, exceto se assim determinado por lei aplicável, que envolvam montante superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), excetuando-se a aceleração de todos os programas de incentivos de longo prazo atualmente ativos ou em carência;

(vii) direta ou indiretamente se envolver em qualquer operação, ou celebrar qualquer acordo com conselheiro, diretor ou suas Partes Relacionadas, que não sejam decorrentes do curso regular dos seus negócios, excetuando-se eventuais pagamentos de bônus, comissões, incentivos ou qualquer espécie de remuneração, observados os limites e ajustes previstos neste Acordo;

(viii) promover qualquer alteração nas suas políticas e práticas contábeis, exceto se assim requerido por Lei;

(ix) dar em locação ou onerar (incluindo pela outorga de qualquer opção) quaisquer dos seus ativos, exceto se em razão do cumprimento de contratos atualmente existentes e no curso regular dos seus negócios;

(x) exceto com relação a ações a serem tomadas no âmbito de contratos atualmente existentes, assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, celebrar novos contratos relevantes, incluindo: (a) contratos de venda ou alienação de seus ativos, com valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (b) contratos de aluguel de imóvel superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xi) hipotecar ou empenhar qualquer ativo tangível ou intangível, ou oferecê-los em garantia exceto se assim requerido em função de garantias relativas a processos trabalhistas ou fiscais nos quais a Hering e/ou suas subsidiárias, conforme o caso, sejam réis e que envolvam valores totais não superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xii) tomar qualquer empréstimo, emitir títulos de dívida, celebrar qualquer espécie de contrato de financiamento ou alterar os termos dos contratos de financiamentos ou instrumentos de dívida já existentes, exceto: (a) por aqueles celebrados no curso regular dos negócios da Hering e que em qualquer dos casos não aumentem o Endividamento da Hering em mais de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); ou (b) operações que tenham por objetivo o refinanciamento do seu endividamento, sem a emissão de títulos conversíveis ou permutáveis por ações de sua emissão. Para fins desta cláusula, "Endividamento" significa, com relação à Hering, de forma consolidada, (a) todas as obrigações da respectiva sociedade decorrentes de empréstimos tomados (incluindo obrigações adicionais decorrentes de garantias, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos ou não); (b) todas as obrigações da respectiva sociedade consolidadas em notas promissórias, valores mobiliários com natureza de dívida, debêntures ou instrumentos de dívida semelhantes; (c) todas as obrigações da respectiva sociedade de pagar o preço diferido de compra de ativos ou serviços, exceto contas a pagar e provisão para perdas comerciais resultantes do curso normal dos negócios; (d) todas as taxas de juros e câmbio, swaps, caps, collars e arranjos

semelhantes ou mecanismos de hedge segundo os quais a respectiva sociedade deve efetuar pagamentos, seja periodicamente ou no caso de uma contingência; (e) todas as dívidas criadas ou resultantes de qualquer contrato de venda condicionado ou outra forma de detenção de titularidade dos ativos adquiridos pela respectiva sociedade; (f) todas as obrigações da sociedade resultantes de arrendamento que foram ou deveriam ter sido registradas como leasing financeiro, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil; e (g) todo o endividamento garantido por qualquer gravame sobre quaisquer bens ou ativos pertencentes ou detidos pela respectiva sociedade;

(xiii) garantir, endossar ou de qualquer forma se tornar responsáveis (seja diretamente, de forma contingente ou de qualquer outra forma) pelas obrigações de qualquer pessoa, exceto em relação a suas subsidiárias;

(xiv) celebrar, aditar, modificar ou de qualquer forma alterar os termos dos contratos existentes celebrados pela Hering e/ou suas respectivas subsidiárias de forma a acelerar pagamentos devidos no âmbito dos referidos contratos;

(xv) promover a doação ou a cessão gratuita de qualquer bem, direito, ou qualquer forma de ativo, para seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores empregados e/ou qualquer terceiro, exceto as que tenham caráter filantrópico em valor não superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(xvi) celebrar qualquer acordo coletivo de trabalho ou promover qualquer modificação relevante nos termos e condições dos contratos de trabalho atualmente vigentes dos quais as sejam parte, exceto se no curso regular de seus negócios;

(xvii) envolver-se em atividades comerciais distintas daquelas relativas à Operação contemplada pelo presente Acordo;

(xviii) aprovar (a) a contratação de novos empregados de nível de coordenação, gerencial ou maior nível hierárquico ou administradores de qualquer nível, fora do curso normal dos negócios; (b) a demissão de empregados fora do curso normal dos negócios; e (c) a implementação de qualquer programa de demissão ou desligamento voluntário de empregados;

(xix) propor para a assembleia geral da Hering a aprovação do cancelamento do seu registro de companhia aberta;

(xx) celebrar qualquer contrato ou de outra forma assumir qualquer obrigação com qualquer Parte Relacionada; e

(xxi) concordar ou comprometer-se a praticar qualquer dos atos descritos acima.

6.4.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 6.4. acima, a SOMA se obriga a, até a data do Fechamento da Operação ou término deste Acordo, não praticar e nem aprovar que suas subsidiárias pratiquem os atos abaixo, exceto mediante autorização da Hering:

(i) propor para a assembleia geral da SOMA a redução do seu capital ou o resgate ações de sua emissão;

- (ii) exclusivamente até a data de realização da AGE da SOMA, aprovar a aquisição (inclusive por fusão, incorporação, aquisição de ações ou ativos, ou de qualquer outra forma) de qualquer participação em qualquer negócio ou pessoa que envolva montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no agregado, desde que não assuma novo endividamento para tanto, bem como a aquisição de quaisquer ativos fora do curso normal de negócios ou que exceda no agregado R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (iii) direta ou indiretamente se envolver em qualquer operação, ou celebrar qualquer acordo com conselheiro, diretor ou suas Partes Relacionadas, que não sejam decorrentes do curso regular dos seus negócios;
- (iv) promover qualquer alteração nas suas políticas e práticas contábeis, exceto se assim requerido por Lei;
- (v) garantir, endossar ou de qualquer forma se tornar responsáveis (seja diretamente, de forma contingente ou de qualquer outra forma) pelas obrigações de qualquer pessoa, exceto em relação a suas subsidiárias;
- (vi) promover a doação ou a cessão gratuita de qualquer bem, direito, ou qualquer forma de ativo, para seus respectivos acionistas, conselheiros, diretores empregados e/ou qualquer terceiro, exceto as que tenham caráter filantrópico em valor não superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (vii) propor para a assembleia geral da SOMA a aprovação do cancelamento do seu registro de companhia aberta;
- (viii) celebrar qualquer contrato ou de outra forma assumir qualquer obrigação com qualquer Parte Relacionada; e
- (ix) concordar ou comprometer-se a praticar qualquer dos atos descritos acima.

6.5. Cooperação. As Partes, de maneira irrevogável e irretroatável, obrigam-se a cooperar com a prática de todos os atos necessários pelas demais Partes e pelas Companhias para a elaboração de quaisquer documentos relativos à Operação, incluindo, sem limitação, as demonstrações financeiras (incluindo informações financeiras *pro forma*), os laudos, avaliações e demais informações e documentos exigidos pela legislação aplicável e a obtenção de consentimentos de terceiros, buscando a aprovação da Operação no menor prazo possível. A Hering envidará seus melhores esforços razoáveis para cooperar quando razoavelmente solicitada pela SOMA com relação às providências e consumação de qualquer financiamento de dívida ou de capital buscado pela SOMA que esteja relacionado às transações previstas neste Acordo.

6.5.1. Os Acionistas de Referência SOMA e os Acionistas de Referência Hering obrigam-se a cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições.

6.6. Retenção do IRRF. No caso de acionistas não residentes atualmente detentores de ações de emissão da Hering, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") relativa ao eventual ganho de capital, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, a Cidade Maravilhosa, a NewCo ou a SOMA, conforme o caso, reservam-se ao direito de: (a) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do acionista

não residente da Hering que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente, a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações de emissão Hering que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável; (b) cobrar eventual montante do IRRF de tal acionista; e (c) em caso de inadimplemento de tal acionista, compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido em nome do investidor estrangeiro não residente com quaisquer créditos detidos pela Cidade Maravilhosa, pela NewCo ou pela SOMA, conforme aplicável, contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pela Cidade Maravilhosa, pela NewCo ou pela SOMA, conforme aplicável, a qualquer tempo.

CAPÍTULO 7 – EXCLUSIVIDADE

7.1. Exclusividade. A Hering e os Acionistas de Referência Hering obrigam-se, direta e/ou indiretamente, a partir desta data até o que ocorrer primeiro entre (a) a consumação da Operação; ou (b) a rescisão deste Acordo, nos termos da Cláusula 9.1(i), a:

(i) assegurar exclusividade à SOMA para o Fechamento da Operação ou de qualquer operação similar e/ou equivalente à Operação, exceto conforme descrito na Cláusula 7.2 abaixo;

(ii) não solicitar, não buscar e/ou não iniciar qualquer proposta ou tratativa relacionada a qualquer acordo, arranjo ou operação com terceiros que seja concorrente ou que tenha o efeito de concorrer com a Operação ou possa prejudicar ou inviabilizar o Fechamento da Operação, ou que tenha a mesma finalidade ou finalidade similar à Operação, incluindo qualquer reorganização societária envolvendo a Hering (incorporação, incorporação de ações, redução de capital, cisão ou fusão), oferta pública de compra de ações destinada aos acionistas da Hering ou qualquer operação que dependa da dispensa ou eliminação da *poison pill* prevista nos Artigos 36 e 37 do Estatuto Social da Hering ("Operação Concorrente"); e

(iii) informar às outras Partes deste Acordo, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer abordagem que seja recebida de terceiros com o intuito de realizar ou discutir a realização de uma Operação Concorrente.

7.2. Exceção. Não obstante a potencial aplicação da multa prevista na Cláusula 8.1. abaixo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de exclusividade estabelecidas acima, caso, por iniciativa exclusiva de um terceiro, seja apresentada à Hering ou seus acionistas proposta, bona-fide, vinculante e não sujeita a financiamento ou *due diligence*, para uma Operação Concorrente à Hering, ficam os membros independentes do Conselho de Administração da Hering, sendo vedada a participação dos Acionistas de Referência Hering, autorizados a receber e avaliar a proposta em questão, juntamente com o envolvimento dos seus assessores contratados, no melhor interesse da Hering, sendo certo que tal conduta, incluindo a eventual recomendação de aprovação de proposta de Operação Concorrente pelo Conselho de Administração da Hering (que não poderá contar com o voto favorável dos Acionistas de Referência Hering) que seja exigível para dar cumprimento aos seus deveres fiduciários e legais, não constituirá violação à obrigação de exclusividade assumida neste Acordo.

7.2.1. Para fins de esclarecimento, nos termos do Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações previsto na Cláusula 1.7, os Acionistas de Referência Hering se

comprometem a votar pela rejeição de qualquer Operação Concorrente, em qualquer assembleia geral convocada para deliberar sobre referida Operação Concorrente.

CAPÍTULO 8 – MULTA

8.1. As Partes acordam que uma multa compensatória no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Multa”) será devida, integral ou parcialmente, conforme abaixo disposto:

(i) A Hering deverá pagar a Multa à SOMA em caso de descumprimento, pela Hering, das obrigações de exclusividade previstas no Capítulo 7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação por escrito neste sentido enviada pela SOMA;

(ii) A aprovação de contratar ou a própria contratação pela Hering de uma Operação Concorrente, ou a realização ou aceitação de uma Operação Concorrente pela Hering, sob qualquer forma, implicará a obrigação de pagamento da Multa pela Hering em favor da SOMA, em até 5 (cinco) dias úteis a partir de tal data, e consequente rescisão deste Acordo.

(iii) A Multa será devida pela Hering em caso de qualquer Operação Concorrente envolvendo a Hering em que (a) o Conselho de Administração se manifeste favoravelmente a uma Operação Concorrente; e (b) os acionistas de Hering aprovem a Operação Concorrente, independentemente de referida Operação Concorrente contar ou não com a participação da Hering (incluindo, de forma exemplificativa, uma oferta pública de ações em que o Conselho de Administração se manifeste favoravelmente).

(iv) Em caso de descumprimento por qualquer das Companhias das suas respectivas obrigações assumidas neste Acordo que resulte na rescisão deste Acordo, a Companhia infratora deverá pagar a Multa à Companhia inocente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação por escrito neste sentido enviada pela Companhia inocente.

(v) Na hipótese de não realização da AGE da Hering prevista na Cláusula 3.2(i) ou ausência de aprovação de qualquer matéria pela AGE da Hering cuja não aprovação impeça, inviabilize ou onere a consumação da Operação, incluindo, mas não se limitando à não aprovação da proposta de dispensa da eventual obrigação da SOMA de realizar a oferta pública para aquisição de ações da Hering, nos termos dos Artigos 36 e 37 do Estatuto Social da Hering, em decorrência da aquisição de ações de emissão da Hering, a Hering deverá pagar multa no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para a SOMA caso uma Operação Concorrente venha a ser aceita, aprovada ou contratada pela Hering ou seus acionistas durante o período de 6 (seis) meses após a AGE da Hering ou após a data em que ficar caracterizada a ausência de realização da AGE da Hering, que resultou na obrigação de pagamento da referida Multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação, aceitação, contratação ou a consumação da Operação Concorrente, o que ocorrer primeiro.

8.1.1. As hipóteses de incidência da Multa previstas acima são alternativas e não cumulativas, não podendo ser somadas. O pagamento da Multa implica rescisão deste Acordo, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.2 abaixo.

8.1.2. As Companhias desde já concordam que a Multa será o único remédio das Companhias em caso de descumprimento de obrigações assumidas neste Acordo, sendo certo que este Acordo não comporta execução específica nem qualquer indenização suplementar das Companhias, seus acionistas ou administradores.

CAPÍTULO 9 – RESCISÃO E EFEITOS DO TÉRMINO

9.1. Rescisão. Sem prejuízo da aplicação da Multa acordada no Capítulo 8 acima, o presente Acordo poderá ser rescindido:

(i) Por qualquer das Partes, caso não ocorra o Fechamento da Operação até 12 (doze) meses a contar da presente data, prorrogáveis automaticamente por 6 (seis) meses adicionais na hipótese da única Condição Suspensiva faltante ser a Aprovação do CADE, exceto se tal atraso se der por culpa ou dolo de uma das Partes, caso em que a outra Parte poderá optar por estender a vigência deste Acordo até que ocorra o Fechamento; ou

(ii) a qualquer tempo antes da data de Fechamento da Operação, por acordo escrito entre as Companhias; ou

(iii) por qualquer das Partes, caso (a) nos termos da Cláusula 6.3.5, o Tribunal do CADE imponha restrições como condição para a Aprovação do CADE, e as Companhias, após envidarem os melhores esforços, não consigam atender as restrições; ou (b) o Tribunal do CADE reprove a Operação;

(iv) pela Parte inocente, a qualquer tempo antes da data do Fechamento, caso uma outra Parte descumpra qualquer obrigação prevista neste Acordo e tal descumprimento não seja renunciado pela Parte inocente ou sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido enviada pela Parte inocente, ressalvado que caso alguma obrigação não seja pontualmente cumprida em virtude de ordem judicial ou disposição legal que impeça a sua satisfação, tal fato não será considerado para os fins deste Acordo como descumprimento de obrigação; ou

(v) por qualquer uma das Partes, se os acionistas da SOMA e/ou da Hering não aprovarem a Operação nos termos ora acordados entre as Partes na AGE da SOMA, AGE da Cidade Maravilhosa, AGE Newco e/ou na AGE da Hering.

9.2. Efeito do Término. Em caso de término do presente Acordo nos termos das Cláusulas 8.1.1 ou 9.1, o presente Acordo se tornará sem efeito, não havendo qualquer ônus financeiro para as Partes em caso de rescisão, exceto pela Multa prevista no Capítulo 8 acima. Não obstante o disposto anteriormente, a obrigação de publicidade e confidencialidade previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2, bem como as obrigações previstas nos Capítulo 8, Capítulo 10 e Capítulo 11 deverão sobreviver pelo prazo em que perdurarem tais obrigações de acordo com as referidas Cláusulas.

CAPÍTULO 10 – LEI E ARBITRAGEM

10.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

10.2. Arbitragem. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Acordo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por

arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem. No caso de o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente as disposições previstas na Lei nº 9.307/1996.

10.3. Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral consistirá em 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nenhum dos árbitros a serem nomeados precisará fazer parte do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme faculta a Lei nº 9.307/96.

10.4. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português.

10.5. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

10.6. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

10.7. Medidas no Judiciário. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes e seus sucessores, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada Parte possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos do § 3º do art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) as medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/1996, incluindo a eventual ação para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; ou (v) execução deste Acordo como título executivo extrajudicial. No caso de medidas liminares ou de execução específica submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, deverá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com exceção das medidas previstas no item (iii) acima, que poderão ser propostas em qualquer foro competente.

10.8. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios contratuais, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

10.9. Cláusula Compromissória. As Partes, neste ato, declaram estar vinculadas pela presente cláusula compromissória e se comprometem a participar de qualquer arbitragem que venha a ser proposta, que se relacione com o presente instrumento, bem como a cumprir a sentença arbitral. As Partes declaram o seu consentimento para que eventuais disputas também relacionadas ao Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações referido

na Cláusula 1.6 sejam decididas num mesmo procedimento arbitral com base na presente cláusula compromissória.

CAPÍTULO 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas e Tributos. Cada Parte deverá arcar com seus próprios tributos incorridos em virtude da Transação. Cada Parte deverá arcar com suas próprias despesas havidas na elaboração, negociação e assinatura dos documentos definitivos, incluindo todas as taxas e despesas de prepostos, consultores, representantes, advogados e contadores, sejam ou não consumadas as operações.

11.2. Acordo Integral. Este Acordo constitui, em conjunto com seus Anexos, o único e integral entendimento entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas intenções no que se refere às matérias aqui tratadas. Estando o presente Acordo assinado por todas as Companhias, o presente Acordo vinculará os respectivos acionistas que tiverem assinado ou aderido ao presente Acordo, que passarão a ser considerados Partes desse Acordo.

11.3. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste instrumento, todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das Partes às demais deverão ser feitas por meio de carta entregue em mãos, carta registrada com aviso de recebimento, ou através das vias cartorária ou judiciária. Qualquer das Partes poderá alterar o endereço para notificações, desde que notifique as demais Partes a este respeito.

- (a) se para SOMA, Cidade Maravilhosa ou NewCo:

Avenida Pasteur, nº 154, N/A, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 22290-240

At.: Gabriel Silva Lobo Leite

E-mail: gabriel.lobos@somagrupo.com.br

- (b) se para Roberto:

Avenida Pasteur, nº 154, N/A, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 22290-240

E-mail: roberto@animale.com.br

- (c) se para a Marcello:

Rua General Bruce 551, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20.921-030

E-mail: marcello@farmrio.com.br

- (d) se para a Hering:

Rua do Rócio, 430, São Paulo - SP

At.: Thiago Hering

E-mail: thiago.hering@ciahering.com.br

- (e) se para os Acionistas de Referência Hering:

Rua do Rócio, 430, São Paulo - SP
At.: Fabio Hering
E-mail: fabio.hering@ciahering.com.br

Com cópia para:

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
At.: Nei S. Zelmanovits e Clarissa Figueiredo Freitas
E-mail: Nsz@machadomeyer.com.br e cfigueiredo@machadomeyer.com.br

11.4. Contagem de Prazos. Os prazos previstos neste Acordo serão contados nos termos da lei.

11.5. Cessão. O presente Acordo vincula e beneficia as Partes, seus sucessores e cessionários permitidos, sendo certo que qualquer cessão de obrigações e direitos deste Acordo por qualquer Parte exige a anuência prévia, por escrito, das demais Partes.

11.6. Renúncia. A eventual abstenção de qualquer das Partes do exercício de direitos e privilégios previstos neste Acordo não significará renúncia ou novação deles, que poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento, observada a legislação em vigor. Qualquer renúncia somente poderá ser arguida quando outorgada por escrito.

11.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. As Partes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas ou qualquer terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Acordo.

11.8. Títulos e Definições. Os títulos, cabeçalhos e definições utilizados neste Acordo foram inseridos para facilitar o seu entendimento e não podem ser utilizados para limitar, modificar ou desvirtuar a interpretação de quaisquer das cláusulas deste Acordo.

11.9. Independência. Se, a qualquer momento, qualquer disposição deste Acordo for considerada ilegal, nula ou inexecutável por qualquer tribunal competente, essa disposição não terá nenhum vigor ou efeito, e a ilegalidade ou a inexequibilidade dessa disposição não terá nenhum efeito e nem prejudicará a exequibilidade de nenhuma outra disposição deste Acordo.

11.9.1. Estrutura Alternativa. As Partes neste ato concordam que, caso a estrutura definida e demais passos acordados para a definição da Operação sejam questionados ou tenham sua execução na forma aqui previstas obstada por determinação de autoridade governamental competente, as Partes discutirão em boa-fé uma estrutura alternativa que atinja os mesmos objetivos e seja substancialmente equivalente à estrutura atual, inclusive visando a preservação, sem qualquer impacto econômico negativo, dos demais acordos e compromissos e contratos assumidos pelas Partes no âmbito da Operação.

11.10. As Partes e as duas testemunhas celebram o presente Acordo por meio eletrônico, de maneira que as Partes declaram e acordam expressamente, para os fins do art. 10, §2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao

documento ora firmado, tornando este Acordo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito:

[restante da página intencionalmente deixada em branco]